

Lei nº 2.614, de 18 de maio de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo no Município de Taquari e região.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração deste convênio, encontram-se dispostas em minuta anexa, provida de 02 (duas) páginas e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de maio de 2006

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.614, de 18 de 2006, doravante denominado simplesmente Município, do outro a **AMTURVALES – Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.934/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Euclides José Rodrigues, doravante denominada simplesmente **Amturvales**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o desenvolvimento de ações voltadas ao crescimento do turismo no Vale do Taquari, especificamente no município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Município de Taquari:

- Apoiar as ações da Amturvales e participar das reuniões de planejamento do turismo regional;
- Repassar à Amturvales recursos financeiros conforme tabela proporcional de população do Município, aprovada em reunião da AMVAT (Ata nº 10/2002)

Caberá a Amturvales:

- Organizar as ações nos municípios que compõem a região turística do Vale do Taquari e integrá-la as outras vinte e uma regiões turísticas do Estado;
- Incentivar empreendedores locais e externos para investirem no turismo regional;
- Apoiar o Município em suas ações junto à órgãos do Estado e da União, autarquias e outras entidades com vistas a promoção do turismo local;
- Desenvolver projetos de integração regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente convênio, pelo prazo de doze meses, e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação, por escrito, de nenhuma das partes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 18 de maio de 2006.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

EDELBERT JASPER
Presidente da Amturvaes

Testemunhas:
